Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-9598/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24704/2012
PROTOCOLO	:	1331201
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	:	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**JOSENILDO D. PEREIRA PRODUÇÕES – ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2012
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE COMEMORAÇÃO AO 24º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
VALOR	:	**R$ 379.800,00**

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 042/2012, e da formalização do Contrato Administrativo nº 087/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Sonora** e a empresa **Josenildo D. Pereira Produções - ME,** tendo por objeto a contratação de empresa para a realização dos festejos em comemoração ao 24º aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu a análise do contrato de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 14.387/2013 (p.43), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 14.577/2013 (p.45), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como com as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra **b** – **b-1**, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Por fim, observa-se que o presente contrato foi formalizado em 23 de maio de 2012, teve seu extrato publicado, **tempestivamente**, em 29 de maio de 2012 , de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 06 de junho de 2012, conforme as normas constantes no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra **a**, da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 042/2012, e da formalização do Contrato Administrativo nº 087/2012, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Sonora** e a empresa **Josenildo D. Pereira Produções – ME,** nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311 e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2. Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb